

24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI Nº 930 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Antônio Olinto para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o plano plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, e 1º da Constituição Federal de 1988, e no art. 47 da lei Orgânica do Município de Antônio Olinto, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração contínua.

Parágrafo Único. As metas e prioridades da administração municipal estão estabelecidas nos anexos desta lei, identificadas por programas.

Art. 2º. As alterações na programação deste plano plurianual, somente poderão ser promovidas mediante lei específica, votada na Câmara Municipal.

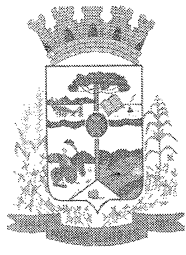
Art. 3º. As codificações de programas constantes no plano plurianual serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis Orçamentárias Anuais e nas leis de abertura de créditos adicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as ações e as metas de cada programa, quando envolvem recursos da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá aumentar e diminuir as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º. As prioridades da Administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de Diretrizes Orçamentária e extraídas do anexo desta lei.

Art. 7º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 8º. Fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal realizar a devolução das sobras orçamentárias de duodécimos para o Caixa Único do Município ao final de cada trimestre, desde que observadas às exigências legais de contabilidade pública, cabendo ainda ao gestor verificar a conveniência e razoabilidade da medida, com vistas a permitir o cumprimento das obrigações assumidas ao longo do exercício financeiro, as de caráter continuado e outras previsões de despesas que possam surgir, de modo a evitar que sejam inscritas despesas processadas e não pagas em restos a pagar por inexistência de disponibilidade financeira.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Olinto, 30 de agosto de 2021


Alan Járos

Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL Dom

DATA 30/08/2021

Nº 1091

EDIÇÃO SEMANAL